

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 320/2014**

Processo Administrativo n.º 44.458/2013 – Tomada de Preço n.º. 020/13

**Contrato n.º. 320/2014**

Processo Administrativo n.º 44.458/2013 – Tomada de Preços n.º. 020/13

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA A USINA DE BIODIESEL DE BOTUCATU/SP.**

Valor (R\$) 240.073,08 (Duzentos e quarenta mil setenta e três reais e oito centavos)

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – CONTRATO SABESP – 197/2010 - FICHA Nº 494 - Reserva Orçamentária Nº 3897.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º. 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 07.740.771/0001-64, sediada na Rua Coronel José Vitoriano Villas Boas n.º. 1313 – Bairro Vila Padovan – Cidade de Botucatu/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº 44.458/2013 - Tomada de Preços nº 020/13**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do **CONTRATADO**, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA A USINA DE BIODIESEL DE BOTUCATU/SP**, tudo conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos II, III, IV, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Edital e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e todas as despesas de mão de obra correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 320/2014**

Processo Administrativo n.º 44.458/2013 – Tomada de Preço n.º. 020/13

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo **para conclusão da obra** será de 150 (cento e cinquenta) dias, a iniciar-se da data da Ordem de Serviço.

3.2 - O prazo **do presente contrato será de** até 300 (trezentos) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O preço total do presente instrumento é o de R\$ 240.073,08 (Duzentos e quarenta mil setenta e três reais e oito centavos), a ser pago por medições de acordo o cronograma físico-financeiro integrante da proposta da CONTRATADA, nos autos da **Tomada de Preços n.º 020/2013**.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

5.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no caso da ocorrência de desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro: 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.451.0012.1003 – FUNCIONAL – 4.4.90.51.91.00 – OBRAS EM ANDAMENTO – 01 – FONTE – 100.50 CONTRATO SABESP – 197/2010 - FICHA N.º 494.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente ou antecipadamente no caso da conclusão das etapas dos serviços consoantes cronograma físico-financeiro especificado na cláusula quarta deste instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referente a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei n.º. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.

7.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

7.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.5 - O preço unitário contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as



especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

7.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

7.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

7.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

7.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

8.2 - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

8.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

8.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

8.7 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.8 – Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.9 – Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.10. – Zelar pela guarda e conservação das instalações e dos equipamentos da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

8.11 – Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições aqui estabelecidas ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso a CONTRATANTE;



8.12 – Providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

8.13. – Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviços;

8.14 – Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho e, procedimentos relativos à utilização dos materiais de limpeza e equipamentos;

8.15 – Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

8.16 – Fornecer, na forma da legislação vigente, transporte e alimentação;

8.17 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, bem como instruí-los para que os serviços executados não interfiram com o bom andamento da rotina dos funcionários da Administração;

8.18 – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, o profissional que necessitar se ausentar emergencialmente, por um motivo imprevisível, e em caso de ausência programada, a substituição deverá ocorrer sem interrupção da execução dos serviços;

8.19. É absolutamente vedada, pôr parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

10.2 – PENALIDADES

10.2.1. – **Advertência.** Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

10.2.1.2 – **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

10.2.1.3 – **Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

10.2.1.4 – **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

10.3 – DAS FALTAS

10.3.1 – FALTAS LEVES: Serão consideradas faltas leves:

- Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 320/2014**

Processo Administrativo n.º 44.458/2013 – Tomada de Preço n.º 020/13

- Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

10.3.2 – FALTAS MÉDIAS: Serão consideradas faltas médias:

- Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- Não executar a contento os serviços.

10.3.3 – FALTAS GRAVES: Serão consideradas faltas graves:

- Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

10.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Serão consideradas faltas gravíssimas:

- Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
- Adulterar documentos;
- Fornecer dados ou informações inverídicas;
- Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

10.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

10.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE, conforme o caso.

10.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

10.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

10.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS**

11.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 12.003,65 (Doze mil três reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.



**11.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

12.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

12.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;

12.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;

12.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

12.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;

12.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.

12.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

12.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

12.3.1 – Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

12.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o foro privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 320/2014**

Processo Administrativo n.º 44.458/2013 – Tomada de Preço nº. 020/13

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

12 JUN 2014

Botucatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.014.



**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal


**TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**  
Contratada

Testemunhas:

1ª 

**Andrea Cristina**  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5

2ª



**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3